

Agosto 1852 que elle caucione com a descriminado procedimento tornando-se indispensavel outra mais severa punicao para se obter ate sua propria emenda, e esta e minha opiniao, mas V. Ex. attendera ao que mais acertado for. D. J. de S. e J.

Goa bora 13 de Agosto de 1850. M. e Ex. Sr. M. da J. O Adjuncte do J. G. da bora Joze Luiz Bange de Quadros.

14. N. 2929. Em execucao das Port. de M. e Ex. do M. da C. M. a cerca do preto Banginga.

Ahora com o incluso traslado do processo criminal julgado na Junta de Justica d'Angola informa o Governador Geral desta Provincia no seu igualmente junto Officio do 1.º de Fevereiro ultimo da precisao de recumprir a sentenca de pena de morte imposta naquella julgado no preto Banginga que em uma das feiras do Presidio de S. Jose d'Ancoze, denominada do Conzo, e no dia 14 de J. de 1846 travando-se de razoes com o outro preto Quissusu, escravo de Antonio e Alves Sardinha ferira, e com um tiro de espingarda matara este escravo, recontecendo a na mesma sentenca, e repetindo aquelle Governador Geral ser indispensavel, e necessaria a execucao dessa imposta pena p. servir d'exemplo de rigor, e severidade a attanada negraria d' Aquella Provincia.

A sentença entre os dois indicados
que deu motivo a accusada, mor-
te foi muito simples e infelizmente
muitas vezes acontecida com o mesmo
funesto resultado entre homens menos bar-
bares, e nos mercados, e ajuntamentos pe-
culares dos Paizes civilizados; pois que o aggre-
dido provando o vinho que tinha a venda o
aggressor declarou q. era de má qualidade de
por ser fraco, e aquado, e tanto foi bastan-
te para excitar a cohera, e ferosa paixão
do vendedor que rompeu naquelle ex-
cesso disparando um tiro ao outro que
fugiu ao seu furor, e que desgraçadamen-
te acertando-lhe o privou immediata-
mente da vida, sem que houvesse en-
tre elles outra antecedencia, e por con-
sequencia em risa nova, em que
nem todos tem a força de razão necessaria
para soffocar a paixão excitada.

As provas sobre que se fundou
mentou a expedita sentença não são
a meu ver tão plenas e evidentes como n.
ellas se classificam, por quanto se o reo conf-
fessou essa sua culpa perante o Comman-
dante d'aquelle Presidio não sustentou essa
sua confissão antes negou com todas as
suas circumstancias o crime accusado
na ratificação de pronuncia como se
vê de q. 42 do sobre ditto traslado, nega-
tiva que repetio no julgamento final

do § 56, accrescentando a, i que o chefe do
 Presidio o mandara jurar com 67
 acoutes depois de preso, e que não foi com
 vencida de falsa por meio da careca
 das testemunhas presenciaes de crime co
 mo era necessario para se conhecer quan
 do o reo fallava a verdade se na sua
 confissão talvez forçada por aquelle denun
 ciado mais tratamento, ou nas suas poste
 riores negativas, diligencia que aquelle pro
 cesso tanto mais exigia que examina
 da a prova testemunhal produzida
 ao Libello do M^o P^o, que só foi parte na
 accusação, cuja prova é o outro fundam^{to}
 da Sentença da Junta de Justiça, se
 observa que na inquerição dessas duas
 unicas testemunhas tirada por cartas
 d'ordem naquelle mesmo Presidio se não
 observou escrupulosamente a lei em
 caso de tanta importancia em que se
 havia de decidir da vida de accusado, dei
 xando de interrogar aquellas testem
 unhas sobre o modo como sabiam o que
 contra o reo deposeram, o que se não acha
 substituido com a simples rasão que
 dão de terem isto áquella feira, por que
 certamente muitas cousas nesta se haviam
 de passar que ellas não presenciassem,
 ainda que depois as viessem a saber,
 e assim se acham escritos seus defei
 tuosos depoimentos §§ 480.º, e sequin
 tes do mesmo citacho traslado.

Por outra parte observa-se
 no mesmo processo que a prisão deste reo



forfeccida, e effectuada pelos seus parentes
e por intervenção do Soba Moane Dembo
a quem aquelles o entregaram para ser
corrigido pelas Justicias Portuguezas para
que outros por sua causa não padecessem
obrigando-se a pagar ao dono do escravo mor-
to conforme os costumes das suas terras em
taes casos, e foi nesta intelligencia que o
mesmo Soba fez a entrega do recu preso ao
Commandante do Presidio como nos
trao respectivo termo a f. 6.ª, e seu de-
poimento a f. 16 e nestas especies, e re-
feridas circumstancias de não serem taes
claras, como exigem os mais justos princi-
pios de Direito criminal, as provas con-
tra o accusado, que nenhuma duvida
deixem de que fosse elle, e não outro o
perpetrador do crime capital, e tractan-
do-a de improbo essa maior pena a um
reo não só ignorante das Leis do Paiz,
e até das sua lingua, mas ainda vi-
vendo debaixo de outros costumes, a que
os seus parentes se refiram quando há
quasi 4 annos o entregaram preso para
ser corrigido bem longe por ventura de
pensarem que o vinho traser ao parti-
culo, o que quando se verificque os poderaõ
tornar mais atenuados, e finalmente pe-
lo outro principio que ensinaõ os metho-
dos moralistas, e conhecedores das pro-
pensões, e corações humanos que estes

Agosto
1850

mais susceptíveis são de serem nent
por actos de clemencia do que pelos de
severidade, por estas considerações me
parece que talvez ainda possa salvar
se a vida deste reo, que achando-se
na boa idade de 30 annos, segundo
mostra o mesmo traslado aff. 56, po-
derá servir ao publico sendo-lhe como
mutada a sua pena pela de trabalhos
forçados em um outro Presidio perpe-
tuamente naquella mesma Provin-
cia, e esta é minha opinião, mas
V. M. de M. dará o que for servida,
P. G. da Coroa a 14 de agosto de 1850. =
Adjudante do P. G. da Coroa J.
L. B. de Quadros.

141

17. N.º 2922.

Em cumprimento da
Portaria do M. da M.
de 2 d'April a respeito
do processo feito ao reo
Jognio Nauha Dubba.

Senhora - Foi accusado pelo M.º J.º no jul-
gado de Damão o reo Jognio Nauha Dubba
de ter feito parte de uma quadrilha de
ladros, que em numero de 16 a 20, ar-
mados com instrumentos cortantes,
e contumelentes atacaram na noite de
25 d'April de 1845 uns sete individuos
homens e mulheres, que se achavam agasa-
lhados em um sitio da Aldea Ringa
rao da do Districto daquelle Cidade P.
sequirem seu destino, e costumado tra-
fico da exportação de sal assassinando
dois destes infelizes e ferindo os outros,